

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 105/2024**

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, COM ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA E ENQUADRADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE VISANDO O AJUSTE DE PARCERIA COM O PODER PUBLICO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, QUE APRESENTAREM PLANO DE TRABALHO QUE MELHOR SE ADEQUAR AO OBJETO ORA PACTUADO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP**

O **MUNICÍPIO DE Santa Cruz das Palmeiras**, inscrito no CNPJ Nº 46.371.654/0001-22, com sede a Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, Santa Cruz das Palmeiras, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jose Crecentino Bussaglia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.630.619-6 e CPF/MF 024.437.198.98, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA**, inscrita no CNPJ nº 22.533.209/0001-53, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 455, Vila Boa Vista, CEP: 19.020-410, Município Presidente Prudente, SP, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Celso Divino Lemes, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 4.527.431-9, inscrito no CPF sob nº 577.565.208-82, denominado **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal 2.248 e demais disposições legais aplicáveis, referente à Chamada Pública nº 02 /2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 DO OBJETO**

O presente **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, COM ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA E ENQUADRADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE VISANDO O AJUSTE DE PARCERIA COM O PODER PUBLICO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, QUE APRESENTAREM PLANO DE TRABALHO QUE MELHOR SE ADEQUAR AO OBJETO ORA PACTUADO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP**, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I - Definição e Volume de Produção Quantitativa;
- b) Anexo Técnico II - Regras do Sistema de Repasse
- c) Anexo Técnico III - Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade;

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211  
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP  
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.2 Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de Chamada Pública nº 02/2024 e o projeto da entidade contratada.

## 2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos e caracterizados no incluso "Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços", cumprindo as metas nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

2.2 Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

2.3 Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o brasão do Município.

2.4 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

2.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados aos usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

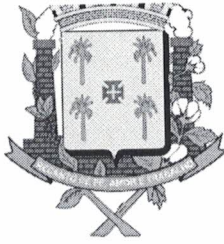
2.6 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos usuários pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pelo Departamento de Educação.

2.7 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.8 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do ambiente, conforme Termo de Permissão de

Uso.

2.9 A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



2.10 Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas e elétricas.

2.11 Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de Uso.

2.12 Enviar à Comissão de Acompanhamento do Contrato e para a Departamento de Finanças -, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, relatórios com todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros.

2.13 A CONTRATADA deverá anexar juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, sob pena de retenção do repasse mensal.

2.14 Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.15 Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Departamento de Educação, ou do Departamento de Finanças, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

2.16 Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os Regulamentos para Contratação de Obras e Serviços, Compras e Contratação de Pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários, devendo os mesmos serem aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato/Departamento de Educação, para posterior publicação por parte da CONTRATADA em Jornal de Grande Circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aprovação.

2.17 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.18 Submeter à aprovação prévia da Departamento de Educação os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou



terrenos, objeto deste Contrato, para empreendimentos diversos, tais como, eventos culturais, e assemelhados.

2.19 Atender aos usuários dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção à criança e adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência.

2.20 Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria.

2.21 Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação, a ser fornecido pelo órgão competente da Prefeitura, quando for disponibilizado.

2.22 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação fixadas no Edital do Chamamento.

2.23 - Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA declara que:

a) Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo V deste CONTRATO DE GESTÃO;

b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este CONTRATO DE GESTÃO.

### **3- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes e equipamentos para a organização, administração e gerenciamento.

3.2 Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.3 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões



omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

3.4 Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos do presente contrato, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato e da Departamento de Finanças, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades prestadas pela **CONTRATADA** aos usuários constantes do objeto deste instrumento.

3.5 A Comissão de Acompanhamento do Contrato/Departamento de Educação deverá aprovar os regulamentos no prazo de 30 (trinta) dias da data da apresentação destes pela **CONTRATADA**. Em caso de impugnação total ou parcial, a Comissão de Acompanhamento do Contrato assinalará à **CONTRATADA**, prazo razoável para as correções pertinentes, após o que a Comissão procederá à aprovação dos respectivos.

3.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

3.7 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela **CONTRATADA**.

## 4 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada somente poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros, daquelas atividades consideradas acessórias, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

## 5- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado na forma legal.

5.2 – Fica consignado que o início das atividades se dará em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato.

## 6 -DAS ALTERAÇÕES



6.1 O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Contrato e autorização da autoridade competente.

6.2 Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

6.3 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

## 7- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

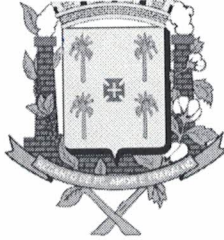
7.2 Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, no período de 12 meses, o valor global de R\$ 2.575.132,80.

7.3 O valor pactuado será repassado pelo CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

7.4 Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão nº 105/2024 igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido *Contrato*.

7.5 Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados parcialmente em montante correspondente às despesas previstas até 31/12/2024.

7.6 Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.



7.8 Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 7.3, inclusive para fins de rescisões e reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato.

7.9 Caso o CONTRATANTE constate que a CONTRATADA deixou de proceder à provisão de verbas para o pagamento de férias, 13º salário e rescisões, ou dela se utilize para a execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá adotar um procedimento de gerenciamento de risco, como segue:

a) o CONTRATANTE abrirá em nome da CONTRATADA uma conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, não se constituindo em um fundo de reserva;

7.10 Adotado o procedimento de gerenciamento de risco, o CONTRATANTE fará o desconto do respectivo valor dos repasses, e realizará os pagamentos diretamente aos empregados bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

7.11 Os valores provisionados na forma do subitem 7.9. "a", somente serão liberados nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

7.12 O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do Contrato de Gestão, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.13 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada



## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ORGAO 02: PODER EXECUTIVO

UO 10.3. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FICHAS : 210 – fonte 01

211 – fonte 05

7.14. É vedada a cobrança de “Taxa de Administração” por parte da CONTRATADA. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

## 8 - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Sétima será repassado mediante a liberação de parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme Anexo Técnico III;

8.1.1. O montante de **R\$ 214.594,40 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira parcela, sendo que O VALOR RELATIVO À PRIMEIRA PARCELA SERÁ REPASSADO NA ASSINATURA DESTES CONTRATO, e a segunda parcela no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, assim sucessivamente com as demais parcelas;

## 9 - DOS BENS

9.1 Os bens móveis, bem como o imóvel referente à CRECHE MUNICIPAL MARIA JOSE FRISANCO MAZZOTTI e EUVIRA FONTANARI VAROTTI, têm o seu uso permitido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal.

9.2 A CONTRATADA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexo XX e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

9.3 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Santa





Cruz das Palmeiras, após prévia avaliação e expressa autorização da autoridade competente.

9.4 A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

9.5 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## 10 - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 A CONTRATADA deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando férias e licenças.

10.2 O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

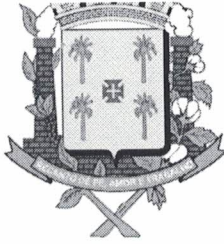
10.3 Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.4 A não realização do procedimento previsto no item acima dependerá de motivação expressa da CONTRATADA, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

10.6 A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



10.8 - A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo: a) Dados Pessoais; b) Endereço Domiciliar e telefones para contato; c) Foto 3x4 recente; d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber; e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação; f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber; g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

10.9 - Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante do Município, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do CONTRATO DE GESTÃO.

10.10 - A CONTRATADA, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar à Comissão de Gestão as eventuais ausências.

10.11 - Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

10.12 Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

10.13 - A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste CONTRATO DE GESTÃO.

10.14 A CONTRATADA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus anexos, que integram este instrumento;

10.15 A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.



10.16 A CONTRATADA poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos Seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos;

**A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA somente o diretor de escola.**

10.18 Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

10.19 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada de educação, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

10.20 A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

10.21 A capacitação dos profissionais contratados pela CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

## 11 - DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

11.1 O Departamento de Educação será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados e instituirá Comissão de Acompanhamento do presente Contrato para tal fim, por meio de Portaria da Secretaria de Educação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato;

11.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pelo Departamento de Finanças em conjunto com a Departamento de Educação.

11.3 Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela CONTRATADA, sem correspondência com o objeto do Contrato ou sem comprovação dos serviços prestados, o valor correspondente será descontado no repasse do mês subsequente;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



11.4 Caso a CONTRATADA considere que o desconto é indevido, caberá a ela comprovar a relação fim com o objeto contratual ou a execução dos serviços não prestados por meio de recurso encaminhado ao Diretor de Finanças no prazo de cinco (05) dias úteis;

11.5 Se indeferido o recurso, o valor será descontado do(s) repasse(s) subsequente(s) do valor gasto indevidamente.

11.6 Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso ao Departamento de Educação.

11.7 Se indeferido o recurso, o expediente será encaminhado à Secretaria de Finanças, para que efetue os descontos do(s) repasse(s) subsequente(s) do valor gasto indevidamente.

11.8 Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, buquês de flores, cestas de Natal, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual; etc.

11.9 Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da Comissão de Acompanhamento do Contrato e do Departamento de Finanças, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito do Município acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

11.10 Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento do Contrato e a o Departamento de Finanças, elaborarão relatórios técnicos consolidados e encaminharão à Secretaria de Educação, que após ciência e aprovação, os encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

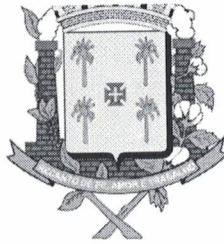
11.7.O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

11.8 A Comissão de Acompanhamento do Contrato e o Departamento de Finanças, poderão requerer à CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

11.9 A Comissão de Acompanhamento do Contrato e o Departamento de Finanças poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

11.10 Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente à Secretaria de Educação, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

11.11 Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente ao Departamento de Educação que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

## **12- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

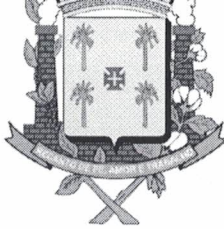
12.1 A Prestação de Contas a ser apresentada pela CONTRATADA, mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

## **13 - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

13.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a Departamento de Educação poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

## **14- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

14.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários e a terceiros, bem como



aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14.2 O CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

## 15 - DA RESCISÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

15.1.1 Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.1.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

15.1.3 Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.1.4 Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

15.1.5 Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

15.2 Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens 15.1.1 a 15.1.5, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

15.3 Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

15.4 Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

15.5 A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

15.6 A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.

15.7 Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na CRECHE MUNICIPAL MARIA JOSE FRISANCO MAZZOTTI E ELVIRA FONTANARI VAROTTI as fichas e prontuários dos usuários.

15.8 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.9 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Comissão de Acompanhamento do Contrato e para a Departamento de Finanças.

15.10 Na hipótese do subitem 15.1.3, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

15.11 Os valores de que trata a Cláusula 7º, item 7.6 serão revertidos ao patrimônio do Município em até 5 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.



## 16 - DAS PENALIDADES

16.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

A Advertência por escrito;

b multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de

d mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

e) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Santa Cruz das Palmeiras, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2.A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Departamento de Educação.

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o





fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## 17 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- LEI FEDERAL Nº 9.394/96, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E BASES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO; LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI Nº 13.204/2015; LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2016

## 18- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18 - O CONTRATANTE obriga-se a:

A supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global;

B orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicação de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.

## 19 -DA OMISSÃO

19.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## 20 - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

SCPalmearas, 23 de maio de 2024.

**JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CELSO DIVINO** Assinado de forma digital por CELSO DIVINO  
LEMES:57756 LEMES:57756520882  
520882 Dados: 2024.05.24 13:13:34 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
MARIA DO CARMO FERREIRA  
PAULA**

Organização Social

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA DE PAULA

TERMO COLABORAÇÃO Nº 105/2024

OBJETO: ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA E ENQUADRADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE VISANDO O AJUSTE DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE APRESENTAREM PLANO DE TRABALHO QUE MELHOR SE ADEQUAR AO OBJETO ORA PACTUADO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-mail: JAMES DANIEL VELLOSO – OAB: 249.525 / [juridicoscpalmeiras@gmail.com](mailto:juridicoscpalmeiras@gmail.com)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Santa Cruz das Palmeiras, 23 de maio de 2024.**



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 024.437.198-98

## **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 024.437.198-98

## **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Celso Divino Lemes,  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF: 577.565.208-82

## **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 024.437.198-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Celso Divino Lemes,  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF: 577.565.208-82  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: FLÁVIA ISABEL SPOSITO  
Cargo: Diretora do Departamento de Educação  
CPF: 151.556.388-01  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA DE PAULA

TERMO COLABORAÇÃO Nº 105/2024

OBJETO: ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA E ENQUADRADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE VISANDO O AJUSTE DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE APRESENTAREM PLANO DE TRABALHO QUE MELHOR SE ADEQUAR AO OBJETO ORA PACTUADO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-mail: JAMES DANIEL VELLOSO – OAB: 249.525 / [juridicoscpalmeiras@gmail.com](mailto:juridicoscpalmeiras@gmail.com)

Nome	JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	10.630.119-6
Endereço(*)	RUA LOURDES N º 172, VILA MEIRA
Telefone	19-996298546
e-mail	crecentino@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JULIANA DA SILVA DOS SANTOS
Cargo	DIRETORA DO DPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS Nº 507
Telefone e Fax	19-36729292
e-mail	<a href="mailto:julianacompras@scpalmeiras.sp.gov.br">julianacompras@scpalmeiras.sp.gov.br</a>

Santa Cruz das Palmeiras, 23 de maio de 2024.

  
JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP**  
**CNPJ Nº: 46.371.654/0001-22**  
**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO**  
**FERREIRA DE PAULA**  
**CNPJ Nº: 22.533.209/0001-53**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 105/2024**  
**DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024**  
**VIGÊNCIA: 12 meses**

**OBJETO: ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA E ENQUADRADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE VISANDO O AJUSTE DE PARCERIA COM O PODER PUBLICO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, QUE APRESENTAREM PLANO DE TRABALHO QUE MELHOR SE ADEQUAR AO OBJETO ORA PACTUADO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP.**

**VALOR (R\$): 2.575.132,80**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Cruz das Palmeiras, 23 de maio de 2024.

**RESPONSÁVEL: JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

EMAIL: gabinete.prefeito@scpalmeiras.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_